



SENADO FEDERAL

SF/26216.18601-09

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2015 (nº 1.500, de 2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CENASS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 315, de 2015 (nº 1.500, de 2009, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CENASS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que



Assinado eletronicamente, por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7516542663>



SENADO FEDERAL

a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

A matéria foi anteriormente apreciada pela então Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em 29 de maio de 2019, quando foi aprovado o Parecer nº 56, de 2019 – CCT, na forma do relatório do Senador Arolde de Oliveira, apontando possível vinculação da entidade. Na mesma ocasião, foi aprovado o Requerimento nº 480, de 2019, dirigido ao então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, solicitando histórico atualizado da composição da diretoria da entidade e informações acerca das datas do início e término do exercício do cargo de presidente da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS por CÉLIO FULGÊNCIO DA ROSA, diretor financeiro da entidade.

As informações requeridas foram recebidas, em 27 de março de 2020, por meio do Ofício nº 9.498/2020/ASPAR/AEAI/MCTIC, de 22 de março de 2020, do então Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminhou a Nota Informativa nº 1.013/2020/SEI-MCTIC, de 20 de março de 2020, da Secretaria de Radiodifusão de seu Ministério, contendo histórico da composição da diretoria da entidade atualizado até 2019. Acerca do período em que CÉLIO FULGÊNCIO DA ROSA atuou como presidente da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, a citada nota informativa aponta apenas que “o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações não dispõe dessa informação”.

Todavia, embora as informações tenham permitido reconstruir parcialmente a composição pretérita da entidade, persistem dúvidas relevantes quanto à situação atual da diretoria da associação, à vigência dos mandatos dos seus dirigentes, bem como acerca do efetivo funcionamento da rádio comunitária cuja outorga se pretende aprovar.





SENADO FEDERAL

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cabe à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da CCDD passaram a ser exercidas pela CCT, mantida a decisão terminativa atribuída pelo despacho original. Assim, compete a este Colegiado deliberar a matéria em tela. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita





SENADO FEDERAL

consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Entretanto, considerando que o processo tramita há mais de uma década no Congresso Nacional, verifica-se a necessidade de atualização das informações constantes dos autos, especialmente diante da defasagem temporal dos documentos encaminhados pelo Ministério das Comunicações em 2020.

As atas juntadas aos autos demonstram alterações sucessivas na composição da diretoria da entidade entre os anos de 2005 e 2019, incluindo eleições realizadas em 2005, 2006, 2009, 2013, 2017 e 2019. Contudo, não há informações atualizadas sobre:

- a) a composição atual da diretoria da entidade;
- b) o período de vigência dos mandatos atualmente exercidos;
- c) eventual renovação ou alteração estatutária posterior a 2019;
- d) a situação operacional da rádio comunitária;
- e) a efetiva execução do serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Além disso, a própria Nota Informativa nº 1.013/2020 reconheceu a ausência de determinadas informações relevantes, ao afirmar expressamente que o Ministério “não dispõe dessa informação” relativamente ao exercício do cargo religioso mencionado no requerimento anterior.

Dessa forma, antes da deliberação definitiva da matéria, entende-se prudente e necessário solicitar novos esclarecimentos ao Ministério das Comunicações, a fim de permitir que esta Comissão delibere com base em informações atualizadas e seguras acerca da regularidade da entidade e da efetiva prestação do serviço autorizado.





SENADO FEDERAL

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, com o consequente sobrestamento da tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 315, de 2015, até o recebimento das informações solicitadas, nos termos do art. 335 do Regimento Interno do Senado Federal.

REQUERIMENTO Nº DE 2026

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações relativas ao processo de outorga de autorização ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CENASS para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro:

- a) composição atual da diretoria da entidade;
- b) datas de início e término dos mandatos atualmente exercidos pelos membros da diretoria;
- c) informação acerca da eventual realização de novas eleições ou alterações estatutárias após o ano de 2019, com o encaminhamento das respectivas atas e registros;
- d) informação acerca da atual situação operacional da rádio comunitária, indicando se a emissora encontra-se em funcionamento regular;
- e) em caso positivo, informação sobre a frequência utilizada, potência autorizada e local de funcionamento da emissora;





SENADO FEDERAL

f) em caso negativo, esclarecimento acerca das razões da paralisação das atividades e da atual situação da autorização concedida.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

